



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PROCESSO TC 15020/19

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CABEDELO »
ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO
ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02152/20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 15020/19

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CABEDELO

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.1. **NOME:** Ieda Maria Nogueira de Oliveira
- 03.2. **IDADE:** 63, fls.03.
- 03.3. **CARGO:** Professor
- 03.4. **LOTACÃO:** Secretaria de Educação
- 03.5. **MATRÍCULA:** 21075
- 03.6. **DA APOSENTADORIA:**
 - 03.6.1. **NATUREZA:** Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.6.2. **FUNDAMENTO:** Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.
 - 03.6.3. **ATO:** Portaria nº 100/2019 , fls. 51.
 - 03.6.4. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** LÉA SANTANA PRAXEDES - PRESIDENTE
 - 03.6.5. **DATA DO ATO:** 28 DE JUNHO DE 2019, fls. 51.
 - 03.6.6. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** PERIÓDICO OFICIAL DO IPSEMC
 - 03.6.7. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** 28 DE JUNHO DE 2019, fls. 52.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 107/111, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 100/2019 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao Ato de aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Ieda Maria Nogueira de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 100/2019 - fls. 51, com a devida publicação no Periódico Oficial do IPSEMC (de 28/06/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15020/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao Ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora Ieda Maria Nogueira de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 100/2019 - fls. 51, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 24 de novembro de 2020.

Assinado 25 de Novembro de 2020 às 18:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Novembro de 2020 às 17:57



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 26 de Novembro de 2020 às 10:40



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO